



## DECRETO N° 10.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)..*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;*



**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 31 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. De acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 55.240 de 10.05.2020, bem como do decreto estadual que dispõe sobre as medidas segmentadas do sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, fica permitido a realização dos seguintes eventos e atividades de arte, cultura, esporte e lazer:

§1º A produção “Lives” deverá cumprir o seguinte protocolo:

a) A “Live” poderá ocorrer em ambientes comerciais como restaurantes, lancherias, pizzarias, dentre outros, desde que sua atividade comercial esteja liberada para funcionamento conforme modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em ambientes particulares (residências, sítios, dentre outros) ou públicos cedidos aos músicos através de projetos culturais.

b) No caso de ambiente público cedido pelo Município de Santa Cruz do Sul o procedimento e agendamento se dará diretamente com a Secretaria Municipal da Cultura em data a ser disponibilizada.



c) a “Live” deverá respeitar o limite máximo de 15 (quinze) pessoas incluindo os artistas e produção, exceto quando a natureza da banda exigir um número maior de instrumentistas, podendo então chegar ao limite de 25 (vinte e cinco) pessoas.

d) Obedecido o distanciamento mínimo de 2 m entre os Músicos e demais membros de equipe, disponibilização de álcool gel, uso de máscaras para equipe técnica.

e) Quando a “Live” ocorrer em estabelecimento comercial este deverá estar com as portas fechadas para o público externo.

f) Quando a “Live” for produzida em ambiente particular também deverá cumprir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros), independentemente do espaço local, respeitando as demais normas locais quanto ao horário de silêncio, máximo de decibéis, bem como os demais protocolos de higiene e distanciamento deste decreto.

g) A realização da “Live” fica condicionada a comunicação da Administração Municipal, para o endereço eletrônico (e-mail) [saúde@santacruz.rs.gov.br](mailto:saudé@santacruz.rs.gov.br), com as seguintes informações: nome dos participantes, CPF, local e horário da “Live”, no prazo mínimo de 48hs.

h) É proibido o comércio de alimentos e bebidas, exceto na modalidade drive-thru e drive-in.

i) É proibido o uso de equipamentos de fumaça;

j) Fica permitido os patrocínios através de banners e demais formas de publicidade por parte dos artistas.

l) É importante que a “Live” também possa servir como meio instrutivo da comunidade sobre as formas de proteção e transmissão do Covid-19.

§2º A realização de convenções partidárias desde que respeitado os protocolos de higiene, distanciamento, número de presentes, teto de operação e ocupação estipulados no Decreto Estadual que determina as medidas sanitárias segmentadas para a bandeira classificada.

§3º Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc) desde que respeitado os protocolos de higiene, distanciamento, número de presentes, teto de operação e ocupação estipulados no Decreto Estadual que determina as medidas sanitárias segmentadas para a bandeira classificada.

§4º Realização de convenções, assembleias, reuniões profissionais, quando a bandeira final classificada para a região for amarela ou laranja, desde que respeitado os protocolos de higiene, distanciamento, teto de ocupação, observando cadeiras



intercaladas (sim/não/não/sim), filas intercaladas, 10m<sup>2</sup> por pessoa, com duração máxima de 01 (uma) hora.

§5º Realização de Eventos em Teatros, auditórios, casas de shows, circos, casa de espetáculos e similares, sempre que, obedecidos os protocolos da portaria SES nº 617, e:

- a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- b) Uso de máscara obrigatório;
- c) Em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado;
- d) circulação em pé somente para o uso dos sanitários;
- e) respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas:

e1) Local que permite consumo de alimentos/ bebidas:

I - 30% de lotação, com distanciamento de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não,não, sim) e ocupação intercalada das fileiras.

e2) Local que não permite consumo de alimentos/bebidas;

I - 40% de lotação, com distanciamento de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás.

f) Número total de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

I - Até 300: protocolos estaduais;

II - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede;

III - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação)

IV - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise.

g) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar;

h) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização

i) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas;

j) Autorização do município sede do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará;



l) Intervalo mínimo de 1h entre as apresentações com troca de público, para realização de higienização;

m) Caso haja restaurantes ou praças de alimentação deve ser atendido os protocolos da portaria SES nº 319;

§6º Funcionamento dos cinemas sempre que:

a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;

b) Uso de máscara obrigatório;

c) Em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente sentado;

d) circulação em pé somente para o uso dos sanitários;

e) respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas:

e1) Local que permite consumo de alimentos/ bebidas:

I - 30% de lotação, com distanciamento de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) e ocupação intercalada das fileiras;

e2) Local que não permite consumo de alimentos/bebidas;

I -40% de lotação, com distanciamento de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás;

f) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar;

g) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização

h) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas;

i) Intervalo mínimo de 1h entre as apresentações com troca de público, para realização de higienização;

j) Caso haja restaurantes ou praças de alimentação deve ser atendido os protocolos da portaria SES nº 319;

§7º A realização de Feiras e Exposições corporativas e comerciais, sempre que:

a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;

b) Uso de máscara obrigatório;

c) Em ambiente aberto ou fechado;



d) respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas, número total de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

I - Até 300: protocolos estaduais;  
II - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede;

III - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação)

IV - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise.

e) Local que permite consumo de alimentos/ bebidas:

I - distanciamento de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) e ocupação intercalada das fileiras;

f) Local que não permite consumo de alimentos/bebidas;

I - distanciamento de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás;

g) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar;

h) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização

i) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas;

j) Autorização do município sede do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará;

l) Caso haja restaurantes ou praças de alimentação deve ser atendido os protocolos da portaria SES nº 319;

m) Estandes com distanciamento de 4 m um do outro;

n) credenciamento e check-in online;

o) para circulação em pé deverá ser contabilizado o mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa.

p) para ambientes com público sentado deve-se contabilizar mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida.



§8º A realização de seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares sempre que:

- a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- b) Uso de máscara obrigatório;
- c) respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização/decisão conforme número total de pessoas, (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo;

I - Até 300: protocolos estaduais;  
II - 300 a 600: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão do município sede;

III - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação)

IV - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) autorização/ decisão regional (mín. 2/3 dos municípios, via associação) (+) decisão do Gabinete de Crise.

- d) Local que permite consumo de alimentos/ bebidas:
  - I - distanciamento de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) e ocupação intercalada das fileiras;
  - e) Local que não permite consumo de alimentos/bebidas;
  - I - distanciamento de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás;
  - f) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar;
  - g) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização
  - h) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas;
  - i) Autorização do município sede do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará;
  - j) Caso haja restaurantes ou praças de alimentação deve ser atendido os protocolos da portaria SES nº 319;
    - l) Estandes com distanciamento de 4 m um do outro;
    - m) credenciamento e check-in online;
    - n) para circulação em pé deverá ser contabilizado o mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa.



o) para ambientes com público sentado deve-se contabilizar mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida.

§9º A realização de Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos, sempre que:

a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;

b) Houver no máximo 100 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento;

c) Houver circulação de ar cruzada;

d) Credenciamento e check-in online;

e) Os ambientes proporcionarem no mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas;

f) para ambientes com público sentado deve-se contabilizar mínimo de 4m<sup>2</sup> por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida.

g) para circulação em pé deverá ser contabilizado o mínimo de 8m<sup>2</sup> por pessoa.

h) Caso haja restaurantes ou praças de alimentação deve ser atendido os protocolos da portaria SES nº 319;

i) Local que permite consumo de alimentos/ bebidas:

I - distanciamento de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não,não, sim) e ocupação intercalada das fileiras;

j) Local que não permite consumo de alimentos/bebidas;

I - distanciamento de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes ou ocupação intercalada de assentos (sim, não, não, sim) sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás;

§10. As reuniões partidárias, distribuição de material de campanha deverão observar a nota informativa nº 25 SES/CEVS/COERS, e:

a) uso obrigatório de máscara;

b) distanciamento de 1 m entre pessoas;

c) número máximo de 50 (cinquenta) participantes;

d) quando em lugar fechado os ambientes devem proporcionar 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas;



e) a realização de jantares e almoços devem seguir o protocolo da Portaria nº 319/2020;

f) com no máximo 2h de duração;

§11. Os “bandeiraços” e “caminhadas” deverão observar a nota informativa nº 25 SES/CEVS/COERS, e:

a) uso obrigatório de máscara;

b) distanciamento de 1 m entre pessoas;

c) número máximo de 150 (cento e cinquenta) participantes;

§12. Os comícios sempre deverão observar a nota informativa nº 25 SES/CEVS/COERS, Portaria nº 617/20, e:

a) uso obrigatório de máscara;

b) distanciamento de 1,0 m entre pessoas;

c) número máximo de 200 (duzentos) participantes;

d) quando em lugar fechado os ambientes devem proporcionar 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas;

e) a realização de jantares e almoços devem seguir o protocolo da Portaria nº 319/2020;

f) com no máximo 2h de duração.”

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 96 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. Fica permitido o uso de praças, exceto os brinquedos, e parques públicos, mediante o uso de máscaras e mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando proibidas aglomerações enquanto permanecer o estado de calamidade.”

**Art. 3º** Fica alterado o §1º do Art. 18 do Decreto nº 10.621/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

§1º No caso do serviço de autoatendimento (self-service) ou através de funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), deverá se observar:



- a) disponibilização alcool gel 70% para uso obrigatório para o serviço pelo cliente quando em self-service;
- b) o uso de máscara pelo cliente será obrigatório, apenas retirando-a para realizar a refeição;
- c) os funcionários deverão manter o distanciamento entre si previsto neste artigo.
- d) distanciamento de 1 m entre pessoas na fila do buffet, com marcação no chão;
- e) acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário orientando o correto uso do alcool em gel;
- f) distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.  
[...]"

**Art. 4º** Fica revogado o inciso III do Art. 68 do Decreto nº 10.621 de 17 de maio de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de outubro de 2020.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

**EDUARDO MORALES WISNIEWSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Transparência